



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Boa Viagem**

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº08/76, de 22 de Abril de 1.976


Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a esta Augusta Câmara Municipal, com a finalidade de encaminhar em anexo Projeto de Lei, que concede aumento de 20% (vinte por cento) aos servidores da Câmara Municipal.

Sem outro assunto para o momento, na oportunidade reitero meus préstimos de estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal.



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº08/76, de 22 de Abril de 1.976

Pleiteia alteração salarial para o pessoal lotado na Câmara Municipal de Boa Viagem, na forma que indica.


Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial para os servidores lotados na Câmara Municipal de Boa Viagem, de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seus vencimentos base.

§ Único: O aumento ora concedido não recai sobre as gratificações de Funções.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de 1º de Maio de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce; em 22 de Abril de 1.976.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal.



ESTADO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº256, de 30 de Abril de 1.976.

Fleitea alteração salarial para o pessoal lotado na Câmara Municipal de Boa Viagem, na forma que indica.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial para os servidores lotados na Câmara Municipal de Boa Viagem, de 20% (Vinte por Cento) sobre seus vencimentos base.

§ Unico: O aumento ora concedido não recai sobre as gratificações de Funções.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de 1º de Maio de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 30 de Abril de 1.976.

*Sebastião de Sousa Santiago*

Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIÃO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

*Francisco Vieira Carneiro*

Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal.